



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR PRÓ-REITORIA
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS
SOCIAIS E CIDADANIA (ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL)**

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA DILAGO

A Reparação e o Respeito à Diversidade Cultural: Por uma Sociedade Mais Justa, Igualitária e Inclusiva — A Salvaguarda como Reparação Histórica no Tombamento da Festa do Rosário dos Pretos (Pelourinho, Salvador/BA)

Salvador-BA 2026

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA DILAGO

A Reparação e o Respeito à Diversidade Cultural: Por uma Sociedade Mais Justa, Igualitária e Inclusiva — A Salvaguarda como Reparação Histórica no Tombamento da Festa do Rosário dos Pretos (Pelourinho, Salvador/BA)

Relatório Final, enquanto requisito para
obtenção do certificado de realização
de Estágio Pós-Doutoral junto ao
Programa de Pós-graduação em
Políticas Sociais e Cidadania da
Universidade Católica do Salvador.

Linha de Pesquisa: Eixo 3 – Direitos e
Novos Direitos

Supervisor(a): Julie Sarah Lourau
Alves da Silva

Salvador/BA 2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

D576 Dilago, Stela Gleide Oliveira Santana

A reparação e o respeito à diversidade cultural: por uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva — a salvaguarda como reparação histórica no tombamento da Festa do Rosário dos Pretos (Pelourinho, Salvador/BA) / Stela Gleide Oliveira Santana Dilago. – Salvador, 2026.
65f.

Supervisora: Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva.

Relatório Final (Pós-Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Pós-Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos e Novos Direitos.

1. Salvaguarda Patrimonial 2. Reparação Histórica 3. Decolonialidade
4. Irmandade do Rosário dos Pretos 5. Afrocatolicismo I. Silva, Julie Sarah Lourau Alves da – Supervisora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação III. Título.

CDU: 398.332(=414)(813.8)

RESUMO

Este relatório final de pesquisa de pós-doutorado analisa as políticas públicas de patrimonialização no Brasil a partir de uma perspectiva epistêmica decolonial, tomando como objeto empírico o processo de registro e salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, realizada no Largo do Pelourinho, em Salvador/BA. Historicamente marcado como espaço colonial de punição e violência contra corpos negros, o Pelourinho foi ressignificado pela atuação secular da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos como um território de memória, fé, aquilombamento e afirmação da ancestralidade. O estudo investiga de que modo os mecanismos formais de tombamento e registro imaterial podem ultrapassar a dimensão meramente burocrática ou contemplativa do patrimônio para atuarem como vetores ativos de justiça de transição cultural e reparação histórica frente aos impactos da escravização e do racismo estrutural. A metodologia adotada, de caráter qualitativo, interdisciplinar e participante, combinou análise documental de diretrizes e dossiês de salvaguarda, pesquisa arquivística e observação de campo das dinâmicas litúrgicas e comunitárias da Irmandade. Os resultados apontam que a Festa do Rosário fundamenta uma liturgia de resistência que preserva a cosmovisão e as linguagens de matriz africana — especialmente de tradição Bantu — sob a roupagem do afrocatolicismo. Conclui-se que o instrumento da salvaguarda patrimonial cumpre sua função reparadora somente quando promove uma virada decolonial na gestão pública, garantindo o protagonismo decisório, a gestão descentralizada de recursos e a proteção territorial à comunidade guardiã contra os processos de gentrificação e mercantilização do Centro Histórico.

Palavras-chave: Salvaguarda Patrimonial. Reparação Histórica. Decolonialidade. Irmandade do Rosário dos Pretos. Afrocatolicismo.

ABSTRACT

This final postdoctoral research report analyzes public policies regarding heritage designation in Brazil from a decolonial epistemic perspective, taking as its empirical object the process of registration and safeguarding the *Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos* (Feast of Our Lady of the Rosary of Black People), held at Largo do Pelourinho in Salvador, Bahia. Historically marked as a colonial space of punishment and violence against Black bodies, Pelourinho has been resignified through the centuries-long activity of the *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos* (Brotherhood of Black Men) into a territory of memory, faith, *aquilombamento* (communal resistance and gathering), and the affirmation of ancestry. The study investigates how formal mechanisms of heritage listing and intangible cultural heritage registration can move beyond the merely bureaucratic or contemplative dimensions of heritage to act as active vectors of cultural transitional justice and historical reparation in the face of the impacts of enslavement and structural racism. The methodology adopted—qualitative, interdisciplinary, and participatory in nature—combined document analysis of guidelines and safeguarding dossiers, archival research, and field observation of the Brotherhood's liturgical and community dynamics. The results indicate that the *Festa do Rosário* underpins a liturgy of resistance that preserves African-rooted worldviews and languages—specifically of

the Bantu tradition—within the framework of Afro-Catholicism. The study concludes that the instrument of heritage safeguarding fulfills its reparative function only when it promotes a decolonial shift in public management, ensuring the guardian community's decision-making agency, decentralized resource management, and territorial protection against the gentrification and commodification processes affecting the Historic Center.

Keywords: Heritage Safeguarding. Historical Reparation. Decoloniality.

Irmandade do Rosário dos Pretos. Afro-Catholicism.

LISTA DE TABELAS LISTA DE QUADROS LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto nº 01 – Largo do Pelourinho e a Igreja do Rosário dos Pretos ao centro Foto nº 02 - Monumento da Cruz Caída

Foto nº 03 – Fachada da Igreja

Foto nº 04 – Festa de Nossa Senhora do Rosário Foto nº 05 – Procissão e Celebração

Foto nº 06- Resistência, fé e duplo pertencimento

Foto nº 07 – Sociedade Protetora dos Desvalidos, Igreja do Rosário dos Pretos e IPAC Foto nº 08 – Incursões no campo de pesquisa I

Foto nº 09 – Incursões no campo de pesquisa II Foto nº 10 – Irmãos do Rosário – Diário de Campo

Foto nº 11 – Tombamento da Festa – Apresentação à comunidade

Foto nº 12 - Missa Festiva com a presença do Secretário de Cultura do Estado Foto nº 13 - Confraternização após a Missa Festiva I

Foto nº 14 - Confraternização após a Missa Festiva II Foto nº 15 - Confraternização após a Missa Festiva III Foto nº 16 - Confraternização após a Missa Festiva IV

Foto nº 17 – Um território negro de diplomacia e sobrevivência Foto nº 18 - Amigos – Supervisor e interlocutores

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IPAC – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional OIT –

Organização Internacional do Trabalho

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

INTRODUÇÃO.....	09
1.1 JUSTIFICATIVA	10
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA.....	11
1.3 HIPÓTESE.....	11
1.4 OBJETIVO.....	12
1.5 METODOLOGIA.....	12
1.6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
1.7 PROCESSO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS	14

CAPÍTULO I: PARA ALÉM DA INVENÇÃO DO PATRIMÔNIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DA RAZÃO DECOLONIAL

15

1.1 Matriz Colonial do Patrimônio e a Ilusão da Neutralidade Preservacionista	15
1.2 O Conceito de Reparação e Justiça de Transição Cultural	16
1.3 Epistemologias, Cosmovisões e o Afrocatolicismo como Tecnologia de sobrevivência.....	17

CAPÍTULO II: O PELOURINHO E A IRMANDADE DO ROSÁRIO DOS PRETOS: TERRITÓRIO, MEMÓRIA E LITURGIA DE RESISTÊNCIA

19

2.1 O Largo do Pelourinho: Da Cartografia do Castigo ao Aquilombamento Urbano	18
2.2 A Irmandade do Rosário dos Pretos: Organização Política, Mutualismo e Seguridade Comunitária.....	19
2.3 A Festa e a Liturgia de Resistência: Rituais, Tambores e Corporeidade	19

CAPÍTULO III: A SALVAGUARDA PATRIMONIAL EM XEQUE: LIMITES, CONTRADIÇÕES E CAMINHOS PARA A REPARAÇÃO HISTÓRICA.....

20

3.1 O Registro Oficial da Festa (IPHAN/IPAC): Entre o Reconhecimento e a Burocratização.....	20
--	----

3.2 As Ameaças Contemporâneas: Gentrificação, Turismo Predatório e Intolerância Religiosa	21
3.3 A Salvaguarda Decolonial como Prática Antirracista: Propostas para uma Cogestão Real.....	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	26

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO NO PPGPSC

1. ATIVIDADES ACADÊMICAS	28
2. PUBLICAÇÕES	30
3. ANEXOS	37
ANEXO I – MARCO LEGAL DE RECONHECIMENTO	37
ANEXO II - DOSSIÊ IPAC – TOMBAMENTO DA FESTA DO ROSÁRIO.....	38
ANEXO III – DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000 e DECRETO Nº 5.753, DE 12 DE ABRIL DE 2006.....	39
ANEXO IV- REGISTRO FOTOGRÁFICO.....	57

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho dedica-se a analisar as políticas públicas de patrimonialização no Brasil sob uma perspectiva epistêmica decolonial (MIGNOLO, 2008; QUIJANO, 2005). O estudo toma como objeto empírico e analítico o processo de registro e os instrumentos de salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, tradição secular mantida pela Irmandade dos Homens Pretos no Centro Histórico de Salvador, Bahia (IPAC, 2018; IPHAN, 2015).

A tese central que guia esta investigação sustenta que a salvaguarda patrimonial da Festa do Rosário dos Pretos não se reduz a um mero ato burocrático de catalogação ou preservação passiva. Pelo contrário, defende-se que, quando articulada de forma crítica e participante, a política de salvaguarda atua como um instrumento ativo de reparação histórica, de justiça de transição cultural e de combate ao racismo estrutural e ao epistemicídio (CARNEIRO, 2005). Trata-se do reconhecimento, pelo Estado e pela sociedade, das tecnologias de sociabilidade e da "forma social" afro-brasileira (SODRÉ, 2019), bem como dos modos de vida contracoloniais (SANTOS, 2015; 2023) desenvolvidos pela população negra como pilares civilizatórios fundamentais da formação nacional.

Nesse cenário, a dimensão espacial e simbólica do território assume papel determinante. Histórica e politicamente, o Largo do Pelourinho configurou-se como o espaço colonial da punição e da violência física e simbólica contra corpos negros — um território marcado pela necropolítica colonial (MBEMBE, 2018) e pelo esforço de aniquilamento da subjetividade dos escravizados. Contudo, pela ação política, espiritual e comunitária da Irmandade do Rosário —, que ergueu sua própria igreja e articulou estratégias de solidariedade, devoção e reinvenção das memórias e tradições das coroações dos Reis de Congo (SOUZA, 2002; CUNHA, 2012) —, esse mesmo território foi profundamente ressignificado.

Ao reinscrever a ancestralidade no coração da cidade, a atuação da Irmandade operou uma verdadeira práxis de libertação que encontra eco no pensamento quilombola (NASCIMENTO, B., 2006; NASCIMENTO, A., 2019) e na resistência histórica das rebeliões negras na Bahia (REIS, 2003). O Pelourinho transmutou-se, assim, de lugar de martírio em um centro de afirmação, soberania e celebração da memória e da fé afro-diaspórica.

Diante disso, esta pesquisa problematiza as contradições entre a tutela institucional e a autonomia das comunidades detentoras (ABREU, R., 2012). Propõe-se, assim, uma virada epistemológica na qual a patrimonialização deixe de operar como herança da razão colonial e passe a atuar como um vetor efetivo de equidade, reparação e justiça social.

Por fim, este relatório sintetiza os resultados e as conclusões da pesquisa de Pós-Doutorado, oferecendo contribuições teóricas e empíricas para repensar os limites e as possibilidades das políticas públicas de patrimônio imaterial no Brasil contemporâneo.

1.1 JUSTIFICATIVA

A formação socioeconômica e cultural do Brasil é profundamente marcada pelas heranças do colonialismo e do regime escravocrata, cujos reflexos perpetuam-se na contemporaneidade sob a forma de racismo estrutural, desigualdade social e tentativas de apagamento da memória da população negra. Diante desse cenário, o debate sobre a reparação histórica tem demandado o desenvolvimento de mecanismos que superem as indenizações estritamente financeiras, alcançando dimensões simbólicas e estruturais. Nesse sentido, o direito à cultura consolidou-se, a partir da Constituição Federal de 1988, como uma via fundamental de justiça reparativa. Salvar as manifestações, os territórios e as memórias afrodiaspóricas não é apenas um ato de preservação do passado, mas uma garantia jurídica de cidadania e de afirmação identitária no presente.

É nesse horizonte de resistência que se insere a Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo da Irmandade dos Homens Pretos, localizada no Pelourinho, em Salvador. Fundada no século XVIII por homens escravizados e libertos, a Irmandade transcendeu a esfera puramente devocional para se constituir como um verdadeiro quilombo urbano. Diante do cerceamento de corpos e liberdades, o espaço da Igreja do Rosário dos Pretos firmou-se como um território de acolhimento, solidariedade mútua, sincretismo e preservação cultural. Trata-se de um patrimônio cultural vivo que, ao cruzar a liturgia católica com a ancestralidade e a rítmica matriz africana, desafiou as lógicas de dominação colonial e continua a tensionar as estruturas excludentes da atualidade.

A relevância deste estudo justifica-se, portanto, por sua tripla dimensão: social, jurídica e histórica. No âmbito social, o tema ilumina a urgência de políticas públicas

de fomento que garantam a sustentabilidade de comunidades tradicionais de matriz africana. Sob a ótica jurídica, a pesquisa contribui para o debate sobre a eficácia dos direitos culturais e das ferramentas de salvaguarda patrimonial como instrumentos de reparação ativa promovidos pelo Estado.

Por fim, na esfera histórica, o trabalho propõe uma revisão historiográfica que retira a população negra da condição de mera espectadora da história nacional, reposicionando a Irmandade dos Homens Pretos como protagonista indispensável na construção da identidade cultural e da resistência política brasileira.

Quanto à relevância desta pesquisa, esta reside na urgência de tensionar o campo dos Estudos do Patrimônio a partir das Epistemologias do Sul e da Teoria Decolonial. Historicamente, as políticas de preservação patrimonial no Brasil pautaram-se por uma matriz eurocêntrica e higienista, que priorizava o patrimônio edificado e a estética colonialista em detrimento das manifestações imateriais e dos saberes das populações subalternizadas. Investigar a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos justifica-se por sua capacidade de expor as contradições do Estado nacional: um evento que celebra a vida, a fé e a soberania negra no exato território (Pelourinho) desenhado para a sua punição e apagamento. Além disso, o trabalho oferece subsídios inéditos para o Direito do Patrimônio Cultural e para a Gestão Pública, demonstrando que o tombamento e o registro imaterial devem ser operados não como concessões estatais, mas como deveres de reparação histórica perante os danos causados pela escravização e pelo racismo estrutural.

1.2 PROBLEMA DA PESQUISA

Em que medida a política pública de salvaguarda patrimonial — aplicada ao registro e tombamento da Festa do Rosário dos Pretos no Pelourinho — consegue efetivamente atuar como um instrumento de decolonialidade e reparação histórica das assimetrias étnico-raciais, superando os riscos da mercantilização turística, da burocratização estatal e da reprodução do racismo institucional?

1.3 HIPÓTESE

A salvaguarda patrimonial da Festa do Rosário dos Pretos atua como um vetor efetivo de reparação histórica e justiça de transição cultural somente quando promove uma virada epistêmica na gestão pública, na qual o Estado deixa de ser o "tutor" do

bem cultural para tornar-se um garantidor de meios. Para que cumpra seu papel antirracista, a patrimonialização deve assegurar o protagonismo decisório, a gestão descentralizada de recursos e a proteção territorial à comunidade guardiã (a Irmandade dos Homens Pretos), garantindo a continuidade de suas liturgias de resistência e de seus modos de vida frente à gentrificação do Centro Histórico de Salvador.

1.4 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar criticamente o processo de patrimonialização e salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos sob a ótica decolonial, avaliando sua eficácia enquanto política pública de reparação histórica, promoção da diversidade cultural e combate ao racismo estrutural.

Objetivos Específicos

- Mapear as permanências e ressignificações das cosmovisões de matriz africana (especialmente Bantu/Congo-Angola) e do afrocatolicismo na liturgia de resistência mantida pela Irmandade do Rosário dos Pretos.
- Examinar as diretrizes e os instrumentos formais dos órgãos de preservação (IPHAN e IPAC) aplicados à Festa, identificando os gargalos entre a norma teórica de salvaguarda e as demandas reais da comunidade detentora.
- Investigar as disputas territoriais e simbólicas no Largo do Pelourinho, confrontando a lógica do patrimônio-mercadoria (turismificação e gentrificação) com a lógica do patrimônio-terreiro/aquilombamento.
- Propor diretrizes conceituais e práticas para o fortalecimento de políticas públicas de salvaguarda orientadas pela justiça restaurativa e pela equidade étnico-racial.

1.5 METODOLOGIA

A pesquisa fundamentou-se em uma abordagem qualitativa, interdisciplinar e de orientação participante e decolonial, de caráter exploratório-descritivo, combinando o rigor dogmático do Direito com a sensibilidade empírica da etnografia. Os procedimentos metodológicos estruturaram-se em quatro frentes complementares:

1. Pesquisa Documental e Arquivística: Realizada por meio da análise direta dos arquivos históricos da Irmandade (atas de reuniões, livros de compromisso e registros de

alforrias), permitindo reconstruir a agência histórica da Instituição como um espaço de solidariedade e resistência econômica e jurídica.

2. **Análise Legislativa e Jurisprudencial:** Exame dos marcos regulatórios nacionais e internacionais de proteção ao patrimônio imaterial (Decreto nº 3.551/2000, Convenção da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, de 2003) e de ações civis e tombamentos correlatos ao Pelourinho e à Irmandade.
3. **Observação Participante:** Realização de imersões em campo durante as celebrações da Irmandade, com destaque para as missas da *Terça da Bênção* e festividades que revelam o duplo pertencimento, com o intuito de registrar a dimensão viva do patrimônio, a rítmica dos atabaques na liturgia e a dinâmica de ocupação do espaço urbano.
4. **Entrevistas Semiestruturadas:** Conduzidas com lideranças da Irmandade (provedores, mesários) e frequentadores assíduos, focando na percepção dos atores sociais sobre o papel do Estado na salvaguarda e os desafios cotidianos de manutenção do espaço. Outrossim, registra-se a imersão de campo também no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC.

1.6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A sustentação teórica desta investigação articula-se na intersecção entre o Direito, a História e a Antropologia, estruturando-se a partir de quatro conceitos-chave fundamentais:

- **Justiça Reparadora, Restaurativa e Transicional:** Deslocada de seu sentido estrito de pós-ditadura, a justiça transicional é aqui mobilizada para pensar a reparação histórica do crime continuado do colonialismo e do tráfico escravista. A reparação, portanto, é entendida não apenas como indenização pecuniária, mas como restituição de direitos e dignidade simbólica.
- **Direito à Cultura e Direitos Culturais:** Compreendidos como direitos humanos de terceira geração (artigos 215 e 216 da CF/88), os direitos culturais servem como plataforma para garantir o acesso, a difusão e, sobretudo, a salvaguarda das formas de expressão das minorias majoritárias do país.
- **Racismo Estrutural:** Apoiado na premissa de que o racismo não é uma patologia individual, mas um elemento constituinte da estrutura jurídica, política e econômica

brasileira(Almeida, 2019), o conceito desvela como o apagamento institucional e a negligência com o patrimônio negro são reflexos dessa engrenagem.

- Patrimonialização e Salvaguarda: Discute-se a transição da noção clássica de patrimônio (pedra e cal, elitista e eurocêntrica) para a virada do patrimônio imaterial. Analisa-se a patrimonialização como um campo de disputas políticas e simbólicas, onde a tutela do Estado pode tanto engessar quanto emancipar práticas culturais.

1.7 PROCESSO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

O tratamento e a interpretação dos dados empíricos e bibliográficos estruturaram-se a partir da Análise de Conteúdo Crítica e Decolonial. Os achados foram categorizados em três eixos de convergência analítica:

- Eixo I – Epistemologia e Liturgia: Cruzamento das narrativas orais e rituais com os conceitos de duplo pertencimento, afrocatolicismo e tecnologia social de resistência.
- Eixo II – Análise Institucional e Normativa: Confronto entre as metas estipuladas nos planos oficiais de salvaguarda do Estado e a efetiva transferência de autonomia e recursos à Irmandade.
- Eixo III – Territorialidade e Impacto Social: Mapeamento das tensões urbanas no Pelourinho, avaliando os impactos da preservação patrimonial no enfrentamento do racismo institucional e na garantia do direito à cidade para a comunidade negra.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os principais resultados alcançados pelo estudo, conforme os três eixos centrais acima permitiram discussões ampliadas sobre os seguintes pontos:

A. O Afrocatolicismo e a Liturgia de Resistência

Constatou-se que a Festa do Rosário dos Pretos fundamenta uma liturgia de resistência que articula a devoção católica à preservação da ancestralidade africana. Os rituais, com uso de atabaques, idiomas Bantu e cantos tradicionais, subvertem a lógica colonial de assimilação forçada, demonstrando uma sofisticação política e espiritual secular mantida pela Irmandade.

B. Salvaguarda como Mecanismo de Reparação Histórica

A análise evidenciou que o ato de patrimonializar/salvaguardar a festa não deve ser encarado como um favor estatal, mas como um dever de reparação do Estado brasileiro. O registro oficial atua no combate ao apagamento histórico ao validar as

tecnologias de sociabilidade, aquilombamento e fé desenvolvidas pela população negra como patrimônio civilizatório nacional.

C. Gargalos na Gestão do Patrimônio

Identificou-se uma desconexão parcial entre a teoria normativa do patrimônio imaterial e sua aplicação prática no Pelourinho. Destacam-se como principais gargalos:

- A dependência de editais pontuais em detrimento de políticas de fomento contínuo à Irmandade.
- A ameaça do turismo desenfreado que, por vezes, mercantiliza o espaço sagrado e desaloja a população local.
- A persistência da intolerância religiosa e do racismo institucional.

CAPÍTULO I: PARA ALÉM DA INVENÇÃO DO PATRIMÔNIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DA RAZÃO DECOLONIAL

1.1 A Matriz Colonial do Patrimônio e a Ilusão da Neutralidade Preservacionista

A constituição do campo da preservação patrimonial no Brasil esteve historicamente atrelada a um projeto de modernidade eurocêntrico e higienista. Desde a fundação dos órgãos oficiais de tutela cultural na primeira metade do século XX, prevaleceu uma concepção monumental, formalista e elitista de patrimônio, na qual a "pedra e cal" das elites coloniais imperava como a única expressão digna de memória nacional (Abreu, 2012, p. 52). Essa lógica consagrou a estética de igrejas barrocas, solares e pelourinhos pela sua dimensão arquitetônica e europeizada, neutralizando as narrativas de exploração e apagando sistematicamente as produções simbólicas, intelectuais e materiais dos povos afrodiaspóricos e originários que edificaram tais espaços.

Trata-se do que a perspectiva decolonial conceitua como "colonialidade do poder e do saber" (Quijano, 2005, p. 228; Mignolo, 2008, p. 290), onde a preservação estatal funcionou durante décadas como um filtro seletivo de apagamento histórico. Ao classificar o patrimônio edificado sob a ilusão da neutralidade técnica, o Estado mascarou a violência do processo colonial, transformando lugares de exploração em cartões-postais estéticos. O Largo do Pelourinho, nesse sentido, foi, por muito tempo,

reconhecido e protegido pela sua arquitetura colonial portuguesa, enquanto a história do sangue, do suor e das tecnologias de sobrevivência da população negra escravizada que ergueram aquelas pedras permaneceu marginalizada nas políticas oficiais de acervamento e tombamento.

Desconstruir essa ilusão de neutralidade preservacionista exige uma virada epistemológica. O patrimônio não é um dado estático da realidade, mas um campo de disputas políticas e epistêmicas por hegemonia narrativa. Reconhecer a matriz colonial que originou as políticas de preservação é o primeiro passo para subverter o Direito do Patrimônio Cultural, exigindo que as instituições de tutela superem a mera contemplação estética do passado e passem a encarar os bens culturais como territórios vivos de memória, conflito e afirmação de identidades historicamente subalternizadas.

1.2 O Conceito de Reparação e Justiça de Transição Cultural

O debate sobre as reparações históricas à população negra no Brasil exige transcender as abordagens estritamente indenizatórias ou redistributivas para alcançar a dimensão imaterial e epistemológica do dano colonial. A escravização e o racismo estrutural não apenas confiscaram a força de trabalho e os meios materiais de produção da população afro-descendente, promoveram também um sistemático "epistemicídio" (Carneiro, 2005, p. 96) e a profanação de suas formas de vida, linguagens, espiritualidades e memórias. Nesse horizonte, a justiça de transição cultural surge como um imperativo ético do Estado democrático de Direito para reparar as violações sistemáticas cometidas contra o patrimônio imaterial afro-brasileiro (Munanga, 2019, p. 78).

A reparação, no campo das políticas culturais, deve ser operada como o dever estatal de restabelecer a soberania narrativa e a dignidade das coletividades atingidas (Nascimento, 2019, p. 112). Não se trata de uma concessão governamental ou de um "favor" das instâncias preservacionistas, mas do reconhecimento do passivo histórico gerado pelo próprio Estado — que, ao longo dos séculos XIX e XX, perseguiu, criminalizou e silenciou expressões da cultura negra. A salvaguarda de manifestações como as celebrações das irmandades negras precisa, portanto, ser refundada conceitualmente sob a égide da justiça restaurativa, na qual o tombamento e o registro do bem (Brasil, 2000) constituem garantias de não repetição do apagamento e ferramentas efetivas de equidade étnico-racial.

Para que a salvaguarda atue verdadeiramente como mecanismo de reparação histórica, o Estado deve transferir a centralidade do processo de preservação às comunidades guardiãs. A justiça de transição cultural só se concretiza quando as políticas de patrimônio não apenas preservam a festa ou o rito como um espetáculo folclórico, mas garantem as condições materiais, territoriais e políticas para que os detentores continuem exercendo autonomamente seus modos de fazer, crer e viver, enfrentando o racismo institucional que ainda restringe o pleno acesso aos direitos culturais.

1.3 Epistemologias, Cosmovisões e o Afrocatolicismo como Tecnologia de Sobrevivência

A compreensão das dinâmicas de resistência da população negra no Brasil passa, inevitavelmente, pelo reconhecimento das epistemologias Bantu, oriundas da região Congo-Angola, que estruturaram as primeiras formas de organização comunitária e religiosa no período colonial (Sodré, 2019, p. 64). No centro dessa cosmovisão reside o conceito de Minkisi (plural de Nkisi), que designa forças vitais e energias da natureza sacralizadas em recipientes e rituais que restabelecem o equilíbrio individual e coletivo. Diferente da lógica cartesiana ocidental que separa o sagrado do profano e o humano da natureza, a filosofia Bantu compreende a existência através da continuidade orgânica entre ancestrais, vivos e os elementos do ecossistema.

Diante do terror da escravidão e da imposição do catolicismo como religião oficial do Império, a população de origem Bantu mobilizou uma sofisticada tecnologia de sobrevivência e contracolonização, traduzida na criação do afrocatolicismo no seio das irmandades negras. Sob a roupagem da devoção aos santos católicos — como Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia —, os escravizados e libertos reinterpretaram os símbolos cristãos a partir de suas próprias categorias e cosmovisões ancestrais. A irmandade tornou-se, assim, um espaço seguro de acolhimento e preservação dos Minkisi, onde a liturgia católica servia como escudo legítimo e manto protetor para a manutenção das forças espirituais e identitárias africanas.

O afrocatolicismo, portanto, longe de constituir uma mera assimilação passiva ou aculturação, configurou-se como um ato político e epistêmico de extrema complexidade. A partir dos conceitos de "transfluência" e "contracolonização" desenvolvidos por Santos (2015, p. 38; 2023, p. 45), percebe-se que as irmandades pretas não abandonaram seus saberes para se tornarem católicas, antes, atravessaram

e habitaram as estruturas católicas para garantir a continuidade orgânica de seu povo. A liturgia de resistência gestada nessas associações — que uniu tambores, cânticos em línguas matrizes e ritos fúnebres de libertação — permanece como uma das mais altas expressões do pensamento decolonial na história das Américas.

CAPÍTULO II: O PELOURINHO E A IRMANDADE DO ROSÁRIO DOS PRETOS: TERRITÓRIO, MEMÓRIA E LITURGIA DE RESISTÊNCIA

2.1 O Largo do Pelourinho: Da Cartografia do Castigo ao Aquilombamento Urbano

O Largo do Pelourinho, no coração do Centro Histórico de Salvador, foi concebido e utilizado pela engenharia colonial portuguesa como a expressão máxima da violência espetacularizada do Estado. Espaço físico erguido para a fixação do tronco de punição e execução das penas corporais aos escravizados, o local funcionava como um aviso pedagógico e aterrorizante contra qualquer tentativa de insurreição. Nessa cartografia do castigo, o urbanismo colonial operava a serviço de uma biopolítica colonial (Mbembe, 2018, p. 22) e do controle estrito dos corpos negros, desenhando a cidade para naturalizar a dominação e a desumanização de africanos e seus descendentes.

Entretanto, a dinâmica da cidade colonial não se deu apenas sob o signo da sujeição passiva. Pela ação cotidiana e secular da população negra — articulada, sobretudo, em torno das redes de solidariedade da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos —, o Largo do Pelourinho foi objeto de um profundo e radical processo de ressignificação territorial (Sodré, 2019, p. 115). Ao erguer a sua própria igreja exatamente no Pelourinho, a comunidade negra converteu a praça da punição pública em um território de "aquilombamento urbano" (Nascimento, 2019, p. 85). O espaço do trauma e do martírio transmutou-se, assim, em centro nevrálgico de soberania, de reunião comunitária e de celebração da memória ancestral.

Essa transmutação espacial desafia a historiografia tradicional ao demonstrar que o quilombo não se restringiu aos isolamentos rurais nas matas, mas habitou o miolo pulsante das cidades coloniais (Santos, 2015, p. 62). A apropriação do Pelourinho pela Irmandade constituiu uma tecnologia política de ocupação do espaço público que subverteu a geografia da dor em uma geografia da libertação. Trata-se de um patrimônio espacial onde o sagrado, a política e a sobrevivência diaspórica se

entrelaçaram, consolidando o Pelourinho não como mero conjunto arquitetônico barroco, mas como um solo sagrado de resistência antirracista.

2.2 A Irmandade do Rosário dos Pretos: Organização Política, Mutualismo e Seguridade Comunitária

Fundada no final do século XVII no bojo da Sé Primacial e posteriormente fixada em sua sede própria no Pelourinho, a Irmandade dos Homens Pretos consolidou-se como uma das mais complexas instituições de organização social e política da população negra no Brasil. Em um contexto legal que negava a subjetividade jurídica e a cidadania aos escravizados, a Irmandade funcionou como um verdadeiro "Estado dentro do Estado". Por meio da elaboração de seus Compromissos (estatutos), da eleição de suas mesas diretoras e da coroação de Reis e Rainhas do Rosário, a Irmandade garantia uma estrutura autônoma de governabilidade, dignidade e auto-organização comunitária.

A atuação da Irmandade destacou-se, de modo especial, pelo desenvolvimento de um sistema de mutualismo e microfinanças comunitárias. A partir do recolhimento de mensalidades, esmolas e da arrecadação em festas patronais, a caixa de auxílio da Irmandade alocava recursos para comprar a alforria de irmãos e irmãs escravizados, negociando diretamente a manumissão frente aos senhores e ao mercado escravagista. Paralelamente, a instituição assumia a obrigação ética e espiritual de garantir rituais fúnebres dignos e o sepultamento de seus membros em solo sagrado, assegurando o trânsito dos mortos e o amparo a viúvas e órfãos em um genuíno sistema de previdência e proteção social antirracista.

Além do mutualismo, a Irmandade constituiu um polo nevrálgico de circulação de informação e articulação política clandestina. A convivência no entorno da Igreja do Rosário alimentava redes de confiança e solidariedade que perpassavam diferentes etnias (Bantu, Nagô, Haussá) e status jurídicos (escravizados e libertos). Não por acaso, o território da Irmandade esteve intrinsecamente conectado aos efervescentes movimentos de contestação da ordem escravocrata na Bahia do século XIX, a exemplo da Revolta dos Malês de 1835. A Irmandade do Rosário provou, assim, que a associação religiosa negra foi a cobertura e a estrutura de base indispensável para a conquista da liberdade e para o enfrentamento radical da ordem colonial.

2.3 A Festa e a Liturgia de Resistência: Rituais, Tambores e Corporeidade

A Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e suas celebrações litúrgicas periódicas- como as célebres missas afro de terça-feira — sintetizam o ápice de uma liturgia de resistência construída ao longo de séculos (IPAC, 2018, p. 34). Nessa práxis ritual, o catolicismo tradicional é atravessado e ressignificado pelas linguagens, pelos ritmos e pela corporeidade das matrizes africanas. O som dos atabaques, o balanço dos corpos, as oferendas de alimentos da terra (como o milho e o azeite de dendê) e os cantos entoados em idiomas de matriz Bantu (Quimbundo e Cicongo) e Iorubá convivem com os dogmas da missa romana, descolonizando o espaço sagrado da igreja.

Essa liturgia subverte a lógica do embranquecimento e da assimilação cultural ao transformar o rito católico em uma celebração viva da ancestralidade negra. Os atabaques, historicamente perseguidos pela polícia colonial e imperial sob a acusação de "feitiçaria" ou ameaça à ordem pública, passam a soar no altar principal como instrumentos sagrados de invocação e comunicação com os ancestrais e com o divino. A performance ritualística da Festa do Rosário desfaz a fronteira imposta pela razão ocidental entre fé católica e espiritualidade africana, demonstrando que a devoção à Virgem do Rosário é, em essência, o escudo sob o qual se preservou o axé e a força espiritual da comunidade.

Portanto, a Festa do Rosário dos Pretos não pode ser compreendida apenas como um evento folclórico ou um atrativo turístico do Pelourinho, mas como uma tecnologia de preservação da vida e da memória (Santos, 2023, p. 88). É através da corporeidade dos dançarinos, da comida ritual partilhada e do canto ancestral que se opera a transmissão intergeracional do conhecimento. A liturgia de resistência celebrada pela Irmandade é o testemunho vivo de que a linguagem do afeto, do tambor e da fé comunitária foi capaz de derrotar o projeto colonial de apagamento da identidade negra na Bahia.

CAPÍTULO III: A SALVAGUARDA PATRIMONIAL EM XEQUE: LIMITES, CONTRADIÇÕES E CAMINHOS PARA A REPARAÇÃO HISTÓRICA

3.1 O Registro Oficial da Festa (IPHAN/IPAC): Entre o Reconhecimento e a Burocratização

O reconhecimento da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e do patrimônio do Pelourinho pelos órgãos de preservação — em esferas estadual (IPAC,

2018) e federal (IPHAN, 2015) — representou um avanço formal inegável na garantia de visibilidade institucional para a cultura afro-brasileira. A inclusão da celebração nos livros de registro (Brasil, 2000) e o acompanhamento por meio de diretrizes de salvaguarda sinalizam, em tese, a superação de um modelo de preservação focado exclusivamente no patrimônio edificado. O Estado brasileiro passa, assim, a reconhecer a imaterialidade, as práticas devocionais e a organização comunitária da Irmandade como componentes constitutivos do patrimônio cultural da Nação.

Entretanto, a análise crítica do processo revela uma profunda assimetria entre o aparato normativo e a realidade prática da comunidade detentora. A política de salvaguarda frequentemente cai nas armadilhas da tecnocracia e da burocratização estatal, na qual a complexidade viva, espiritual e política da Festa do Rosário é enquadrada em relatórios, fichas inventariais e planos de ação engessados. O Estado tende a atuar como um "tutor" da tradição, submetendo a Irmandade a uma lógica institucional de prestação de contas e editais esporádicos que desconsideram o tempo, a autonomia e as dinâmicas organizacionais próprias do saber ancestral.

Essa contradição expõe a urgência de descolonizar as práticas dos órgãos de patrimônio (Mignolo, 2008, p. 305). O registro oficial não pode converter-se em uma "morte institucional" da celebração, congelando-a no tempo como um objeto de estudo museológico. Para ultrapassar a mera chancela burocrática, os planos de salvaguarda conduzidos pelo IPHAN e IPAC precisam converter-se em compromissos orçamentários contínuos e de execução direta pela Irmandade, garantindo que o reconhecimento estatal se traduza em infraestrutura, dignidade e fortalecimento real dos detentores do bem cultural.

3.2 As Ameaças Contemporâneas: Gentrificação, Turismo Predatório e Intolerância Religiosa

O processo de patrimonialização do Centro Histórico de Salvador e o consequente tombamento de suas manifestações imateriais trouxeram à tona a perigosa dinâmica do "patrimônio-mercadoria" (Abreu, 2012, p. 58). As intervenções urbanísticas ocorridas nas últimas décadas no Pelourinho, impulsionadas pela atração de investimentos turísticos, promoveram um intenso processo de gentrificação e expulsão dos moradores históricos do Centro. A espetacularização do espaço urbano

transformou o Pelourinho em um cenário para o consumo turístico, esvaziando as relações comunitárias de vizinhança que sustentavam organicamente as festas, os ritos e o cotidiano da Irmandade do Rosário.

A conversão do Centro Histórico em polo turístico internacional promoveu o esvaziamento habitacional, expulsando progressivamente a população negra — que habitava os casarões e mantinha as redes cotidianas de sociabilidade — para áreas periféricas e desassistidas. O território do aquilombamento urbano viu-se tensionado por uma cenografia mercadológica que consome a estética afro-baiana como produto de entretenimento, enquanto desterritorializa os sujeitos reais que produzem e preservam essa memória.

Paralelamente, a Festa do Rosário dos Pretos enfrenta as pressões do turismo predatório que, por vezes, consome a celebração como um mero "exotismo folclórico" ou espetáculo fotográfico, dessacralizando o espaço do altar e desrespeitando o tempo do culto. Essa espetacularização gera profunda fricção com a dimensão sagrada da festa. Somam-se a isso o avanço do neoconservadorismo e do fundamentalismo religioso, que impõem contínuos ataques de intolerância e racismo religioso contra os elementos de matriz africana integrados à liturgia afrocatólica. A presença dos atabaques, as oferendas e os cânticos em línguas Bantu enfrentam a hostilidade de grupos intolerantes, demonstrando que a legitimidade conquistada no papel pelo registro patrimonial ainda esbarra no racismo estrutural que opera nas instituições e nas ruas.

3.3 A Salvaguarda Decolonial como Prática Antirracista: Propostas para uma Cogestão Real

Para que a política pública de salvaguarda cumpra efetivamente sua função de reparação histórica, é imprescindível realizar uma transição para o modelo de salvaguarda decolonial e antirracista. Esse paradigma exige a superação da tutela estatal em favor de um regime de cogestão real e soberana, no qual a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos ocupe o topo da cadeia decisória em todas as etapas de planejamento, execução e avaliação dos planos de salvaguarda. A comunidade guardiã deixa de ser mera "consultada" para tornar-se gestora direta de seu patrimônio.

Em termos práticos e normativos, propõe-se:

1. A criação de um Fundo de Salvaguarda Contínuo e Descentralizado, alimentado por dotação orçamentária fixa do Estado e gerido pela própria Irmandade, eliminando a dependência de editais competitivos.

2. A integração com a educação pública antirracista, aplicando efetivamente a Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003) por meio de parcerias pedagógicas permanentes com as redes de ensino de Salvador.

3. A vinculação da salvaguarda a políticas de habitabilidade e permanência territorial, combatendo a gentrificação e garantindo incentivos à moradia popular no Centro Histórico.

4. A implementação de protocolos de consulta prévia, livre e informada (em consonância com a Convenção 169 da OIT) para qualquer intervenção urbanística ou turística no Largo do Pelourinho, assegurando que a soberania da Irmandade prevaleça sobre os interesses do capital privado.

Diante dessas ameaças, evidencia-se que não há salvaguarda do bem imaterial sem a proteção do seu suporte territorial e humano. Preservar a Festa do Rosário dos Pretos exige combater o racismo religioso e assegurar o direito à cidade (Sodré, 2019, p. 140). Sem a garantia de que os irmãos, devotos e moradores locais possam viver e transitar com dignidade pelo Centro Histórico, o tombamento corre o risco de proteger apenas uma casca arquitetônica esvaziada de sua comunidade de vida.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório final de pesquisa buscou demonstrar que as políticas públicas de patrimonialização no Brasil, para além de suas funções tradicionais de preservação do acervo material e imaterial da Nação, constituem instrumentos fundamentais de justiça de transição cultural, equidade e reparação histórica. Tendo como objeto central a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a atuação secular de sua Irmandade no Largo do Pelourinho (Salvador/BA), a investigação confirmou a hipótese de que a salvaguarda patrimonial só cumpre seu papel antirracista quando atravessada por uma virada epistêmica decolonial (Mignolo, 2008, p. 295).

A trajetória secular da Irmandade comprova a força do afrocatolicismo e das epistemologias Bantu como tecnologias políticas e espirituais de contracolônização (Santos, 2015, p. 40). Ao erguer sua igreja no local exato do castigo colonial e manter viva uma liturgia de resistência fundada no som dos atabaques e na celebração da ancestralidade, a comunidade negra transmutou a cartografia do martírio em um

território sagrado de aquilombamento urbano (Nascimento, 2019, p. 90). Com isso, a Irmandade opera não apenas como guardiã de tradições pretéritas, mas como uma instituição que ressignifica o ordenamento jurídico contemporâneo de baixo para cima, preenchendo as lacunas deixadas por um Estado historicamente pautado pelo apagamento.

A principal contribuição deste estudo para o campo do Direito e das Ciências Sociais reside na superação de uma visão estritamente individualista e pecuniária da justiça reparadora. Ao demonstrar que a salvaguarda do patrimônio imaterial afro diaspórico é uma dimensão coletiva e indissociável dos direitos humanos, a pesquisa oferece novas lentes epistemológicas para o Direito Público e para a Antropologia Jurídica. O conceito de "quilombo urbano" aplicado à instituição expande o entendimento de território e soberania cultural, evidenciando que a proteção jurídica de minorias majoritárias exige do poder público um fomento continuado, e não apenas uma chancela burocrática de tombamento.

A pesquisa apresenta que a verdadeira salvaguarda patrimonial exige uma virada decolonial na gestão pública. O tombamento e o registro da Festa do Rosário dos Pretos só cumprem plenamente sua função reparadora quando o protagonismo decisório e a gestão dos recursos materiais permaneçam sob o domínio direto da própria comunidade guardiã (a Irmandade e os moradores do território).

A principal contribuição deste trabalho residiu em formular um arcabouço conceitual que aproxima o Direito do Patrimônio Cultural dos debates sobre Justiça Restaurativa e Antirracismo, oferecendo subsidializações teóricas para que novos instrumentos de políticas públicas sejam concebidos como ferramentas ativas de reparação histórica.

Nesse sentido, o estudo expôs as contradições do modelo estatal de preservação conduzido por órgãos como IPHAN e IPAC. Constatou-se que a patrimonialização oficial ainda padece de vícios burocráticos, tecnocráticos e de uma visão mercantilizada do patrimônio (Abreu, 2012, p. 60). A espetacularização turística e a gentrificação do Centro Histórico de Salvador frequentemente priorizam o consumo em detrimento da proteção real da comunidade detentora, ameaçando desorganizar o suporte humano e territorial que garante a continuidade da tradição.

Diante desse diagnóstico, conclui-se que a efetiva reparação histórica via políticas de patrimônio exige a superação da tutela governamental em prol de uma cogestão real e soberana. Isso implica assegurar à Irmandade a gestão direta de

recursos orçamentários contínuos, a proteção contra o esvaziamento habitacional do Pelourinho e a articulação direta das festividades com a educação pública antirracista (Brasil, 2003). Somente quando o Estado brasileiro reconhecer a autonomia e o protagonismo decisório dos guardiões da memória afro-diaspórica é que a salvaguarda deixará de ser um ato meramente estético ou museológico para se consolidar como um pilar de uma sociedade justa, plural e verdadeiramente decolonial.

Por fim, este relatório não esgota as complexidades que envolvem o racismo estrutural e as políticas de memória no Brasil, abrindo margem para novos desdobramentos acadêmicos. Como futuras linhas de pesquisa, indicam-se a necessidade de investigar os impactos das transformações digitais e dos acervos virtuais na salvaguarda da memória oral de irmandades negras, bem como a análise comparativa de instrumentos de litígio estratégico e direito internacional aplicados à sustentabilidade econômica de territórios tradicionais urbanos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Maurício de Almeida. **Geografia histórica do Rio de Janeiro: (1500-1900)**. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.
- ABREU, Regina. A emergência do patrimônio genético e a reconfiguração do campo do patrimônio cultural. *In*: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). **Antropologia & Patrimônio: dinâmicas e transformações**. Rio de Janeiro: ABA, 2012. p. 45-68.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. (*Nota: Citada indiretamente por meio de legislações correlatas de tombamento e registros*).
- BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.
- CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 336
- f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Dossiê de
- Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: Celebrações e Festas Tradicionais. Brasília, DF: IPHAN, 2015.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA (IPAC). Cadernos do

IPAC: Levantamento do Patrimônio Imaterial do Centro Histórico de Salvador. Salvador: IPAC/SECULT-BA, 2018.

IPAC (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia). **Dossiê de Registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos**. Salvador: IPAC, 2018.

IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). **Dossiê de Registro das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro e da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos**. Brasília: IPHAN, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica**: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Tradução de: Cadernos de Letras da UFF, n. 34, p. 287-324, 2008.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. O quilombo e a memória. *In*: RATTES, ALEX. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição. São Paulo: Edições Ação Educativa, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**: documento de uma alternativa afrocêntrica para a sociedade brasileira. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Mente/Editora 34, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos Malês em 1835. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Colonização, **Quilombos**: modos e significações. Brasília: INCTI/ UnB, 2015.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora / Piseagrama, 2023.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade**: a forma social do negro-brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

SOUZA, Marina de Mello e. **Reis negros no Brasil escravista**: história da festa de Coroação de Rei de Congo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO NO PPGPSC/UCSAL

ATIVIDADES ACADÊMICAS - Atividades Realizadas e Produção Intelectual

O período de estágio pós-doutoral compreendeu uma série de frentes de trabalho voltadas à produção intelectual, docência e difusão científica, detalhadas a seguir:

1. Produção Bibliográfica (Artigos e Livros)

- Artigo Publicado: No aguardo e em avaliação dos 02 artigos e 01 capítulo de livro.
- Artigo Submetido: "Publicação de artigos em Revistas que possuem Qualis A"
- – Submissão em março/2026 do capítulo de livro “Des pratiques et des imaginaires afroconfluents, résurgents et anti-coloniaux au prisme de l’écocitoyenneté” (Revista do Canadá);
- Submissão em junho/2026 do artigo “Patrimônio ou Reparação? Os Desafios na Salvaguarda da Festa do Rosário dos Pretos” (Em avaliação pela Revista Mosaico - Qualis A3);
- Submissão em agosto/2026 do artigo “Leitura crítica decolonial das políticas de patrimonialização no Brasil a partir da irmandade do Rosario dos Pretos em Salvador” (Revista da UNESP – Araraquara)

2. Eventos Científicos e Produções Intelectuais

Destaques das atividades (Anexo VI do Edital): *Aproximação com o objeto e o campo da pesquisa desde 2018(Mestrado)

- Pesquisa de campo entre 2025 e 2026 - Conhecer o processo de patrimonialização e suas etapas no IPAC e na Irmandade;
- Pesquisa documental – UNESCO, IPHAN e IPAC
- Realização de minicursos e colaboração em aulas;
- Participação no Grupo de Pesquisa AFEC;

- Participação no Seminário I em 03 de abril e confirmação do Seminário II em 03 de junho/2026 e Seminário III em 19/08/2026;
- Publicação de artigos – Submissão de 02 artigos e 01 capítulo de livro para posterior publicação de no mínimo 02 trabalhos escritos Qualis A – 1 a 4 e Qualis B – 1 e 2;
- Participação na banca do Mestrado do aluno do PPGPSC Iliassa Turé(vide item 4);
- Participação em disciplinas (Antropologia Social e Políticas Afirmativas) da Pós, segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026, com a Orientadora e professora das referidas disciplinas, Profª Drª Julie Lourau (vide item 4);
- Participação na 28ª Edição SEMOC 2025- teve como tema a “Educação como ato de esperança”. Este Evento anual se propõe a ser um espaço interativo de mobilização científica, envolvendo professores, alunos, toda comunidade acadêmica e a Sociedade, prestando notória contribuição, sendo de suma utilidade pública, com atividades acadêmicas e de produção intelectual e científica produzido e realizado durante a 28ª SEMOC/2026:
- Parecerista ; Palestrante (Artes, cultura e política na Bahia, inserida no eixo 6 - Justiça Social , a qual teve a apresentação das pesquisas em interface com os temas.); Coordenador de Mesa(propus uma mesa no Eixo 7: Território, sob o título Reparação e cidadania cultural: Experiências e desafios na Rede Municipal de Educação, sendo uma quilombista, outra de terreiro e outra de um bloco afro, o Malê de Balê, tendo um representante do Conselho Municipal de Educação, o professor Carlos Eduardo Santana, sendo oportunamente a mediadora, consoante determinação da SEMOC, de ser alguém da UCSAL; Jornada de Pesquisa(com a minha participação e de mais 03 pesquisadores do AFEC, o Habina Luís Nhanque, o Eurizando Gomes Caomique e o Iliassa Turé, ligados à área de Política de Educação, incluindo o caso das escolas corânicas, uma terceira pesquisa de Segurança Pública e as pesquisas desenvolvidas na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos;
- Apresentação de Trabalho: " A atuação das mulheres numa Irmandade de Homens Pretos na contramão das relações de poder” – Tese de Doutorado – Mesa redonda Jornada de Pesquisa GP AFEC (SEMOC – SSA, outubro de 2026);
- Produção científica de 03 trabalhos, seja artigo, capítulo de Livro, Dossiê e Revista, em co-autoria com a orientadora /supervisora do Pós Doc Profª Julie Lourau;
- Participação em palestra de aula inaugural da disciplina Colonialismo, reparação, repatriação: cultura , memória e etnicidade – UNESP Araraquara – SP;

- Entrega da pesquisa final: Agosto de 2026.

3. Pontos condutores da pesquisa e do relatório final – Recorte na Patrimonialização da Festa - Avanços Teóricos e Tensões Conceituais x Dados Empíricos e Trabalho de Campo:

- A. Contextualização Histórica e a Irmandade como Território de Resistência.
- B. O Direito à Cultura e a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.
- C. A Reparação Histórica na Prática: Políticas Públicas e Ações Locais.

4. Atividades de Docência, Orientação e Extensão

- Docência: Colaboração na disciplina de pós-graduação “Antropologia Social” (PPGPSC/UCSAL, 2º semestre de 2025), ministrando 1 módulo temático sobre Direitos

Culturais com foco na Reparação Histórica e na disciplina Políticas Afirmativas no primeiro semestre de 2026.

- Coorientação: Participação na Banca de Qualificação da dissertação de mestrado Iliassa Turé, intitulada “Políticas educacionais, direitos humanos e interculturalidade: o Caso das escolas corânicas na Guiné-Bissau”
- Extensão: Facilitação da Mesa Redonda sobre experiências de ensino em Escolas Quilombolas, de Terreiro de Candomblé e de Comunidades de Povos Originários(SEMOC – outubro de 2025).

5- Publicações [inserir referência bibliográfica e resumo]

Os trabalhos abaixo relacionados têm a autoria de Julie Lourau e Stela Santana
 Julie Lourau¹
 Stela Santana²

Capítulo de livro:

- Des pratiques et des imaginaires afroconfluents, résurgents et anti-coloniaux au prisme de l’écocitoyenneté

Eixo 3 – A dimensão epistemológica

As pesquisas realizadas no Brasil nos levaram a compreender como as populações que foram oprimidas e exploradas no processo colonial frequentemente desenvolveram, a partir das margens, modos de vida que podem se inscrever em uma epistemologia do bem viver, do *ubuntu* ou do que propomos chamar neste trabalho coletivo de ecocidadania — mesmo quando o acesso aos direitos básicos lhes era negado. Entre as pesquisas conduzidas, propomos nos debruçar aqui sobre aquela que diz respeito às mulheres de uma irmandade afrocatólica de Salvador da Bahia, a Irmandade do Rosário (Santana, 2024), e sobre a que aborda músicos e produtores de reggae em Salvador da Bahia. Este corpus empírico, que à primeira vista pode parecer dísparo, permite na realidade trabalhar, sob uma perspectiva decolonial (Quijano, 2005), práticas e imaginários que são profundamente anticoloniais (Santos, 2025) e que se transmitem de geração em geração no âmbito da diáspora negra (Gilroy, 2010). Nossa abordagem epistemológica, que se pretende igualmente ecocidadã, visa dar visibilidade a autores que são, em alguns casos, intelectuais do Sul Global e, em outros, intelectuais orgânicos, lideranças de comunidades quilombolas ou indígenas, hoje publicados em seus países e por vezes traduzidos para o francês. Nossa abordagem é a da periferia, o território de origem, que compartilha as realidades dos espaços segregados e dos interstícios urbanos de vida. A metodologia está ancorada em uma postura

¹ Antropóloga, doutora em Antropologia Social e Etnologia pela *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (Paris, França), professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador (PPGPSC – UCSal) e líder do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (AFEC-UCSal/CNPq). Publicou diversos artigos científicos no Brasil e na França e um livro pela editora *L'Harmattan* (Paris), focados nos temas de festas populares em Salvador da Bahia, epistemologias decoloniais, relações étnico-raciais e políticas culturais.

² Assistente social, advogada, doutora em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal). É membro do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (AFEC-UCSal/CNPq). Atualmente realiza estágio pós-doutoral no PPGPSC-UCSal, sob a supervisão da professora Julie Lourau. Desenvolveu pesquisas sobre a irmandade afrocatólica do Rosário e, mais recentemente, dedica-se às questões das políticas de reparação no Brasil.

antropológica situada (Haraway, 1995), apoiando-se na observação continuada e em entrevistas. Nossa hipótese é que as práticas e imaginários observados nas diferentes pesquisas se inscrevem em lógicas circulares de ressurgência (Tsing, 2017; Bona, 2021) afroconfluentes (Santos, 2025), que transformam e emancipam aqueles que as praticam, bem como o meio em que evoluem, muito embora sejam vítimas cotidianas de um mundo violento e excludente que reproduz lógicas racistas coloniais (Lourau, 2020).

Palavras-chave: Epistemologia decolonial. Afroconfluência. Ressurgência. Quilombismo. Práticas anticoloniais. Brasil.

³ Haraway propõe ressignificar o sentido da visão, que durante muito tempo esteve a serviço de um olhar "despersonificado" e "objetivo", para transformá-lo em um olhar movido por nossas sensações, uma visão na perspectiva de uma ciência situada e localizável (da qual se pode prestar contas).

Artigo:

- Patrimônio ou Reparação? Os Desafios na Salvaguarda da Festa do Rosário dos Pretos

Resumo

A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos (Salvador-BA) é marco de resistência negra na diáspora. Este artigo analisa a salvaguarda de seu patrimônio imaterial para além da conservação estatal, como instrumento de justiça restaurativa e reparação histórica. Amparado na CF/88 e nas diretrizes da UNESCO, o estudo investiga a tensão entre a musealização do Centro Histórico e a autonomia da Irmandade ante a gentrificação. Sob perspectiva decolonial, utiliza revisão bibliográfica, documental e observação participante para defender que o direito à cultura deve assegurar a soberania sociopolítica e litúrgica do grupo. Conclui-se que a salvaguarda atua como reparação simbólica contra apagamentos históricos e o racismo estrutural.

Palavras-chave: Patrimônio Imaterial. Reparação Histórica. Irmandades Negras. Direito à Memória. Decolonialidade.

Artigo

- Leitura crítica decolonial das políticas de patrimonialização no Brasil a partir da Irmandade do Rosário dos Pretos em Salvador

Resumo

Propomos uma análise crítica decolonial das políticas de patrimonialização e salvaguarda que atravessaram a Igreja do Rosário dos Pretos, o Centro Histórico do Pelourinho e a festa do Rosário, promovida pela Irmandade do Rosário dos Pretos de Salvador. Para tal utilizamos uma revisão bibliográfica, uma análise documental dos documentos técnicos e uma pesquisa de campo junto à Irmandade. Numa primeira parte fazemos uma leitura histórica dos contextos sociopolíticos das políticas de patrimonialização, nos demais analisemos os processos de tombamento e de

salvaguarda. Os conceitos norteadores são os de colonialidade (Quijano) e de afro-confluência (Negô Bispo). Concluimos que as políticas de tombamento em estudo focaram no aspecto colonial dos monumentos e foram desfavoráveis às comunidades locais. A política de salvaguarda da festa desencadeia numa melhoria em termos de visibilidade, mas a pesquisa aponta para possíveis riscos de alteração das práticas e apagamento da memória devidos a lógicas globais que carregam colonialidade.

Palavras-chaves: Irmandade do Rosário dos Pretos. Patrimonialização. Colonialidade. Afro-confluência. Pelourinho.

6. Resultados Alcançados

1. A Irmandade do Rosário como Quilombo Urbano e Espaço de Tensão Institucional

Os resultados da investigação demonstram que a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Pelourinho atua historicamente como um polo de jurisdição própria e resistência — um verdadeiro **quilombo urbano**. Se no período colonial a Irmandade utilizava as frestas do direito oficial (como o direito de associação e a compra de alforrias) para libertar corpos, na contemporaneidade ela tensiona o ordenamento jurídico ao exigir que o direito à cultura se converta em reparação histórica ativa.

A pesquisa identificou que as práticas da Irmandade desestabilizam a visão colonial de Salvador, resignificando o Pelourinho — outrora espaço de castigo e tortura — em um território de celebração, cura e protagonismo negro. A inserção dos atabaques de matriz africana em uma liturgia católica não é mero sincretismo estético, é uma vitória política que reconfigura o espaço público e afirma o direito à memória coletiva da diáspora.

2. O Estado e a Tutela do Patrimônio: Entre a Eficácia e a Negligência

Um dos principais resultados alcançados diz respeito à ambivalência da atuação estatal. De um lado, os marcos de patrimonialização e o reconhecimento institucional (como os tombamentos do IPHAN e IPAC na poligonal do Centro Histórico) garantem visibilidade e uma proteção jurídica formal contra a destruição física do patrimônio.

Por outro lado, o estudo evidencia que o Estado falha gravemente na dimensão da **sustentabilidade e salvaguarda ativa**. A tutela estatal muitas vezes "gourmetiza" e gentrifica o Pelourinho para o consumo turístico, enquanto negligencia o apoio financeiro contínuo e estrutural que a Irmandade necessita para manter suas atividades sociais e a conservação do templo. Há um descompasso entre a retórica da proteção cultural e a prática da asfixia orçamentária institucional, o que demonstra que o racismo estrutural opera também por meio da omissão do fomento público.

3. A Agência dos Membros e a Reconstrução da Identidade Negra

Frente às lacunas do Estado, a agência dos membros da Irmandade emerge como o verdadeiro motor de salvaguarda. Os dados de campo demonstraram que a memória coletiva é reconstruída diariamente através da oralidade, da manutenção rigorosa dos rituais e da capacidade de articulação política com a sociedade civil e os movimentos negros. A Irmandade do Rosário dos Pretos não se enxerga como um "museu de coisas mortas", mas sim, como uma instituição viva que dita os rumos da identidade negra baiana, provando que o direito à cultura se efetiva de baixo para cima, pela práxis comunitária. Por conseguinte, o tombamento da Festa do Rosário como Patrimônio Imaterial traz reparação histórica à população negra e uma justiça restaurativa. A salvaguarda do Patrimônio Imaterial é o diferencial do ato da administração estadual, através da Secretaria de Cultura e IPAC.

Considerações Finais da Parte 2: Síntese e Desdobramentos do Estágio Pós-Doutoral

O estágio pós-doutoral desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC/UCAL) consolidou-se como um espaço profícuo de adensamento teórico, inserção qualificada na docência e intensa produção intelectual. A articulação entre a pesquisa empírica na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e o rigor analítico da perspectiva decolonial permitiu não apenas o cumprimento integral do plano de trabalho, mas também a abertura de novos horizontes investigativos.

A salvaguarda do patrimônio imaterial e a luta pela reparação histórica revelam-se, portanto, caminhos incontornáveis para a afirmação da soberania sociopolítica e litúrgica dos sujeitos subalternizados.

Síntese dos Impactos e Contribuições:

- **Consolidação Científica:** A produção e submissão de 03 trabalhos, 01 capítulo de livro e 2 artigos em coautoria com a supervisora Prof^a. Dr^a. Julie Lourau em periódicos e dossiês de excelência (Qualis A) asseguram a ampla difusão internacional e nacional dos resultados alcançados.
- **Retorno à Sociedade e à Academia:** A atuação transversal em bancas de orientação, aulas na pós-graduação e coordenação de mesas em eventos de grande relevância, como a SEMOC, atesta o compromisso da pesquisa com a transformação social e a valorização dos saberes diaspóricos.
- **Legado Investigativo:** O fechamento desta etapa reafirma o papel da Irmandade do Rosário dos Pretos como um quilombo urbano contemporâneo, cujas práticas cotidianas desafiam a colonialidade do poder e apontam para caminhos efetivos de justiça restaurativa no Brasil.

Desta forma, as atividades descritas neste relatório evidenciam o cumprimento rigoroso dos objetivos propostos, contribuindo de maneira significativa para o fortalecimento das linhas de pesquisa do PPGPSC/UCSAL e para o debate contemporâneo sobre direitos culturais, memória e decolonialidade.

ANEXOS

ANEXO I – MARCO LEGAL DE RECONHECIMENTO

DECRETO Nº 23.161 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Promove registro especial do bem de valor cultural que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Lei nº 8.895, de 16 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.039, de 03 de julho de 2006, e considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 062.1997.2023.0001751-74, especialmente as propostas formuladas pelo Dossiê de Patrimonialização e devidamente aprovadas pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e pelo Conselho Estadual de Cultura, DECRETA:

Art. 1º Fica registrada, no Livro de Registro Especial dos Eventos e Celebrações, a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Município de Salvador - Bahia, como Patrimônio Imaterial da Bahia.

Art. 2º Fica o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, autarquia vinculada à Secretaria de Cultura, autorizado a adotar as providências legais que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil

Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura

ANEXO II - DOSSIÊ IPAC – TOMBAMENTO DA FESTA DO ROSÁRIO -
Processo SEInº 062.1982.2026.0001095-11/IPAC - Resumo do Dossiê de
Patrimonialização e o Reconhecimento da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos
Pretos como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia (2024)

1. Identificação do Bem Cultural

Denominação: Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.

Localização: Centro Histórico de Salvador (Largo do Pelourinho / Igreja da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos), Bahia.

Marco Legal de Reconhecimento: Decreto Estadual publicado em outubro de 2024 (com base nas diretrizes do Dossiê técnico e aprovação do IPAC e do Conselho Estadual de Cultura).

Instrumento de Inscrição: Inscrita no Livro de Registro Especial dos Eventos e Celebrações do Estado da Bahia.

Órgão Responsável pela Salvaguarda: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)

2. Contexto Histórico e Relevância Sociopolítica

Realizada de forma contínua desde o período colonial (com registros documentais consolidados a partir de 1820), a Festa do Rosário constitui a expressão máxima da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, fundada originalmente no final do século XVII por negros escravizados e alforriados. A celebração consubstancia-se como um marco indelével de resistência negra, fé sincrética e preservação identitária na diáspora.

O ritual engloba elementos fundamentais das matrizes africanas — como a música, a dança e liturgias próprias —, materializados na tradicional missa cantada, sermões e na procissão solene que mobiliza o tecido urbano do Centro Histórico de Salvador.

3. Síntese do Dossiê Técnico e o Ato de Tombamento

O processo que culminou no decreto governamental em outubro de 2024 fundamentou-se em um rigoroso dossiê de patrimonialização coordenado pelo IPAC. O documento técnico pontuou que:

- **Dimensão da Reparabilidade:** A patrimonialização da festa não se restringe à salvaguarda museológica ou estética, configurando-se como um instrumento de reparação histórica e justiça restaurativa frente aos apagamentos promovidos pelo racismo estrutural.
- **Autonomia e Resistência Urbana:** O dossiê destaca o papel da Irmandade como um quilombo urbano contemporâneo, cuja festividade tensiona os processos de gentrificação e turistificação predatória do Pelourinho, assegurando a soberania sociopolítica e litúrgica do grupo sobre o seu território sagrado.
- **Compromisso de Futuro:** O reconhecimento oficial visa garantir a transmissão intergeracional das memórias, saberes e práticas ancestrais, blindando a manifestação contra dinâmicas globais de esvaziamento cultural.

4. Implicações para a Pesquisa Pós-Doutoral

No escopo deste estudo de pós-doutorado, o tombamento de 2024 opera como dado empírico central e categoria analítica. Ele comprova como a articulação entre a agência comunitária da Irmandade e a incidência institucional pode forçar o Estado a reconhecer práticas diaspóricas, embora persista a tensão crítica entre a salvaguarda formal e a efetividade de políticas públicas estruturantes para a manutenção da comunidade.

ANEXO III – DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000 e
DECRETO Nº 5.753, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

- I.- Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II.- Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III.- Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV.- Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II.- instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III.- Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV.- sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I.- documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II. - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos DECRETO Nº 5.753, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a citada Convenção em 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Convenção entrará em vigor internacional em 20 de abril de 2006 e, para o Brasil, em 1º de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL / Paris, 17 de outubro de 2003 MISC/2003/CLT/CH/14

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", em sua 32ª sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003,

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

Considerando a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável, conforme destacado na Recomendação da UNESCO sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, de 1989, bem como na Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002, aprovada pela Terceira Mesa Redonda de Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda,

Consciente da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o patrimônio cultural imaterial da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as indígenas, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana,

Observando o grande alcance das atividades da UNESCO na elaboração de instrumentos normativos para a proteção do patrimônio cultural, em particular a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972,

Observando também que não existe ainda um instrumento multilateral de caráter vinculante destinado a salvaguardar o patrimônio cultural imaterial,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de patrimônio cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados mediante novas disposições relativas ao patrimônio cultural imaterial,

Considerando a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, junto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse patrimônio, com um espírito de cooperação e ajuda mútua,

Recordando os programas da UNESCO relativos ao patrimônio cultural imaterial, em particular a Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade,

Considerando a inestimável função que cumpre o patrimônio cultural imaterial como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Aprova neste dia dezessete de outubro de 2003 a presente Convenção.

I. Disposições gerais

Artigo 1: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

- a. a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- b. o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

c. a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;

d. a cooperação e a assistência internacionais.

Artigo 2: *Definições*

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e de desenvolvimento sustentável.

2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a. tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b. expressões artísticas;
- c. práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d.** conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e. técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

4. A expressão "Estados Partes" designa os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção esteja em vigor.

5. Esta Convenção se aplicará *mutatis mutandis* aos territórios mencionados no Artigo 33 que se tornarem Partes na presente Convenção, conforme as condições

especificadas no referido Artigo. A expressão "Estados Partes" se refere igualmente a esses territórios.

Artigo 3: Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de tal maneira que:

- a. modifique o estatuto ou reduza o nível de proteção dos bens declarados patrimônio mundial pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, as quais esteja diretamente associado um elemento do patrimônio cultural imaterial; ou
- b. afete os direitos e obrigações dos Estados Partes em virtude de outros instrumentos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos e ecológicos dos quais sejam partes.

II. Órgãos da Convenção

Artigo 4: Assembléia Geral dos Estados Partes

1. Fica estabelecida uma Assembléia Geral dos Estados Partes, doravante denominada "Assembléia Geral", que será o órgão soberano da presente Convenção.
2. A Assembléia Geral realizará uma sessão ordinária a cada dois anos. Poderá reunir-se em caráter extraordinário quando assim o decidir, ou quando receber uma petição em tal sentido do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial ou de, no mínimo, um terço dos Estados Partes.
3. A Assembléia Geral aprovará seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 5: Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Fica estabelecido junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, doravante denominado "o Comitê". O Comitê será integrado por

representantes de 18 Estados Partes, a serem eleitos pelos Estados Partes constituídos em Assembléia Geral, tão logo a presente Convenção entrar em vigor, conforme o disposto no Artigo 34.

2. O número de Estados membros do Comitê aumentará para 24, tão logo o número de Estados Partes na Convenção chegar a 50.

Artigo 6: Eleição e mandato dos Estados membros do Comitê

1. A eleição dos Estados membros do Comitê deverá obedecer aos princípios de distribuição geográfica e rotação equitativas.
2. Os Estados Partes na Convenção, reunidos em Assembléia Geral, elegerão os Estados membros do Comitê para um mandato de quatro anos.
3. Contudo, o mandato da metade dos Estados membros do Comitê eleitos na primeira eleição será somente de dois anos. Os referidos Estados serão designados por sorteio no curso da primeira eleição.
4. A cada dois anos, a Assembléia Geral renovará a metade dos Estados membros do Comitê.
5. A Assembléia Geral elegerá também quantos Estados membros do Comitê sejam necessários para preencher vagas existentes.
6. Um Estado membro do Comitê não poderá ser eleito por dois mandatos consecutivos.
7. Os Estados membros do Comitê designarão, para seus representantes no Comitê, pessoas qualificadas nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial.

Artigo 7: Funções do Comitê

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comitê serão as seguintes:

- a. promover os objetivos da Convenção, fomentar e acompanhar sua aplicação;
- b. oferecer assessoria sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre medidas que visem a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- c. preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral um projeto de utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o Artigo 25;
- d. buscar meios de incrementar seus recursos e adotar as medidas necessárias para tanto, em conformidade com o Artigo 25;
- e. preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral diretrizes operacionais para a aplicação da Convenção;
- f. em conformidade com o Artigo 29, examinar os relatórios dos Estados Partes e elaborar um resumo destes relatórios, destinado à Assembléia Geral;
- g. examinar as solicitações apresentadas pelos Estados Partes e decidir, de acordo com critérios objetivos de seleção estabelecidos pelo próprio Comitê e aprovados pela Assembléia Geral, sobre:
 - i. inscrições nas listas e propostas mencionadas nos Artigos 16, 17 e 18;
 - ii. prestação de assistência internacional, em conformidade com o Artigo 22.

Artigo 8: Métodos de trabalho do Comitê

1. O Comitê será responsável perante a Assembléia Geral, diante da qual prestará contas de todas as suas atividades e decisões.
2. O Comitê aprovará seu Regulamento Interno por uma maioria de dois terços de seus membros.
3. O Comitê poderá criar, em caráter temporário, os órgãos consultivos *ad hoc* que julgue necessários para o desempenho de suas funções.
4. O Comitê poderá convidar para suas reuniões qualquer organismo público ou privado, ou qualquer pessoa física de comprovada competência nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial, para consultá-los sobre questões específicas.

Artigo 9: *Certificação das organizações de caráter consultivo*

1. O Comitê proporá à Assembléia Geral a certificação de organizações não-governamentais de comprovada competência no campo do patrimônio cultural imaterial. As referidas organizações exercerão funções consultivas perante o Comitê.
2. O Comitê também proporá à Assembléia Geral os critérios e modalidades pelos quais essa certificação será regida.

Artigo 10: *Secretariado*

1. O Comitê será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.
2. O Secretariado preparará a documentação da Assembléia Geral e do Comitê, bem como o projeto da ordem do dia de suas respectivas reuniões, e assegurará o cumprimento das decisões de ambos os órgãos.

III. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano nacional Artigo 11: *Funções dos Estados Partes*

Caberá a cada Estado Parte:

- a. adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;
- b. entre as medidas de salvaguarda mencionadas no parágrafo 3 do Artigo 2, identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes.

Artigo 12: *Inventários*

1. Para assegurar a identificação, com fins de salvaguarda, cada Estado Parte estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, em conformidade com seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. Os referidos inventários serão atualizados regularmente.

2. Ao apresentar seu relatório periódico ao Comitê, em conformidade com o Artigo 29, cada Estado Parte prestará informações pertinentes em relação a esses inventários.

Artigo 13: Outras medidas de salvaguarda

Para assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, cada Estado Parte empreenderá esforços para:

- a. adotar uma política geral visando promover a função do patrimônio cultural imaterial na sociedade e integrar sua salvaguarda em programas de planejamento;
- b. designar ou criar um ou vários organismos competentes para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;
- c. fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa, para a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural imaterial, e em particular do patrimônio cultural imaterial que se encontre em perigo;
- d. adotar as medidas de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira adequadas para:
 - i. favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições de formação em gestão do patrimônio cultural imaterial, bem como a transmissão desse patrimônio nos foros e lugares destinados à sua manifestação e expressão;
 - ii. garantir o acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio;
 - iii. criar instituições de documentação sobre o patrimônio cultural imaterial e facilitar o acesso a elas.

Artigo 14: Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:

- a. assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do patrimônio cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:
 - i. programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;
 - ii. programas educativos e de capacitação específicos no interior das comunidades e dos grupos envolvidos;

iii. atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e

iv. meios não-formais de transmissão de conhecimento;

- b. manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse patrimônio e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;
- c. promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar.

Artigo 15: Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.

IV. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano internacional

Artigo 16: Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade

1. Para assegurar maior visibilidade do patrimônio cultural imaterial, aumentar o grau de conscientização de sua importância, e propiciar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comitê, por proposta dos Estados Partes interessados, criará, manterá atualizada e publicará uma Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade.
2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação da referida Lista representativa.

Artigo 17: Lista do patrimônio cultural imaterial que requer medidas urgentes de salvaguarda

1. Com vistas a adotar as medidas adequadas de salvaguarda, o Comitê criará, manterá atualizada e publicará uma Lista do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda, e inscreverá esse patrimônio na Lista por solicitação do Estado Parte interessado.

O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação dessa Lista.

3. Em casos de extrema urgência, assim considerados de acordo com critérios objetivos aprovados pela Assembleia Geral, por proposta do Comitê, este último, em consulta com o Estado Parte interessado, poderá inscrever um elemento do patrimônio em questão na lista mencionada no parágrafo 1.

Artigo 18: Programas, projetos e atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

1. Com base nas propostas apresentadas pelos Estados Partes, e em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê e aprovados pela Assembleia Geral, o Comitê selecionará periodicamente e promoverá os programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional ou regional para a salvaguarda do patrimônio que, no seu entender, reflitam de modo mais adequado os princípios e objetivos da presente Convenção, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.
2. Para tanto, o Comitê receberá, examinará e aprovará as solicitações de assistência internacional formuladas pelos Estados Partes para a elaboração das referidas propostas.
3. O Comitê acompanhará a execução dos referidos programas, projetos e atividades por meio da disseminação das melhores práticas, segundo modalidades por ele definidas.

V. Cooperação e assistência internacionais Artigo 19: Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, a cooperação internacional compreende em particular o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, e a criação de um mecanismo para apoiar os Estados Partes em seus esforços para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.
2. Sem prejuízo para o disposto em sua legislação nacional nem para seus direitos e práticas consuetudinárias, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é uma questão de interesse geral para a humanidade e neste sentido se comprometem a cooperar no plano bilateral, sub-regional, regional e internacional.

Artigo 20: Objetivos da assistência internacional

A assistência internacional poderá ser concedida com os seguintes objetivos:

- a. salvar o patrimônio que figure na lista de elementos do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda;
- b. realizar inventários, em conformidade com os Artigos 11 e 12;
- c. apoiar programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- d. qualquer outro objetivo que o Comitê julgue necessário.

Artigo 21: Formas de assistência internacional

A assistência concedida pelo Comitê a um Estado Parte será regulamentada pelas diretrizes operacionais previstas no Artigo 7 e pelo acordo mencionado no Artigo 24, e poderá assumir as seguintes formas:

- a. estudos relativos aos diferentes aspectos da salvaguarda;
- b. serviços de especialistas e outras pessoas com experiência prática em patrimônio cultural imaterial;
- c. capacitação de todo o pessoal necessário;
- d. elaboração de medidas normativas ou de outra natureza;
- e. criação e utilização de infraestruturas;
- f. aporte de material e de conhecimentos especializados;
- g. outras formas de ajuda financeira e técnica, podendo incluir, quando cabível, a concessão de empréstimos com baixas taxas de juros e doações.

Artigo 22: Requisitos para a prestação de assistência internacional

1. O Comitê definirá o procedimento para examinar as solicitações de assistência internacional e determinará os elementos que deverão constar das solicitações, tais como medidas previstas, intervenções necessárias e avaliação de custos.
2. Em situações de urgência, a solicitação de assistência será examinada em caráter de prioridade pelo Comitê.
3. Para tomar uma decisão, o Comitê realizará os estudos e as consultas que julgar necessários.

Artigo 23: Solicitações de assistência internacional

1. Cada Estado Parte poderá apresentar ao Comitê uma solicitação de assistência internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território.
2. Uma solicitação no mesmo sentido poderá também ser apresentada conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.
3. Na solicitação, deverão constar as informações mencionados no parágrafo 1 do Artigo 22, bem como a documentação necessária.

Artigo 24: Papel dos Estados Partes beneficiários

1. Em conformidade com as disposições da presente Convenção, a assistência internacional concedida será regida por um acordo entre o Estado Parte beneficiário e o Comitê.
2. Como regra geral, o Estado Parte beneficiário deverá, na medida de suas possibilidades, compartilhar os custos das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional foi concedida.

3. O Estado Parte beneficiário apresentará ao Comitê um relatório sobre a utilização da assistência concedida com a finalidade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

VI. Fundo do patrimônio cultural imaterial

VII. Artigo 25: *Natureza e recursos do Fundo*

1. Fica estabelecido um "Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial", doravante denominado "o Fundo".

2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo serão constituídos por:

a. contribuições dos Estados Partes;

b. recursos que a Conferência Geral da UNESCO alocar para esta finalidade;

c. aportes, doações ou legados realizados por:

i. outros Estados;

ii. organismos e programas do sistema das Nações Unidas, em especial o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, ou outras organizações internacionais;

iii. organismos públicos ou privados ou pessoas físicas;

d. quaisquer juros devidos aos recursos do Fundo;

e. produto de coletas e receitas aferidas em eventos organizados em benefício do Fundo;

f. todos os demais recursos autorizados pelo Regulamento do Fundo, que o Comitê elaborará.

4. A utilização dos recursos por parte do Comitê será decidida com base nas orientações formuladas pela Assembleia Geral.

5. O Comitê poderá aceitar contribuições ou assistência de outra natureza oferecidos com fins gerais ou específicos, vinculados a projetos concretos, desde que os referidos projetos tenham sido por ele aprovados.

6. As contribuições ao Fundo não poderão ser condicionadas a nenhuma exigência política, econômica ou de qualquer outro tipo que seja incompatível com os objetivos da presente Convenção.

Artigo 26: *Contribuições dos Estados Partes ao Fundo*

1. Sem prejuízo de outra contribuição complementar de caráter voluntário, os Estados Partes na presente Convenção se obrigam a depositar no Fundo, no mínimo a cada dois anos, uma contribuição cuja quantia, calculada a partir de uma porcentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será determinada pela Assembleia Geral. Esta decisão da Assembleia Geral será tomada por maioria dos Estados Partes presentes e votantes, que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo. A contribuição de um Estado Parte não poderá, em nenhum caso, exceder 1% da contribuição desse Estado ao Orçamento Ordinário da UNESCO.

2. Contudo, qualquer dos Estados a que se referem o Artigo 32 ou o Artigo 33 da presente Convenção poderá declarar, no momento em que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que não se considera obrigado pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo se esforçará para retirar tal declaração mediante uma notificação ao Diretor Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração só terá efeito sobre a contribuição devida pelo Estado a partir da data da abertura da sessão subsequente da Assembléia Geral.

4. Para que o Comitê possa planejar com eficiência suas atividades, as contribuições dos Estados Partes nesta Convenção que tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo deverão ser efetuadas regularmente, no mínimo a cada dois anos, e deverão ser de um valor o mais próximo possível do valor das contribuições que esses Estados deveriam se estivessem obrigados pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Nenhum Estado Parte na presente Convenção, que esteja com pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária para o ano em curso e o ano civil imediatamente anterior em atraso, poderá ser eleito membro do Comitê. Essa disposição não se aplica à primeira eleição do Comitê. O mandato de um Estado Parte que se encontre em tal situação e que já seja membro do Comitê será encerrado quando forem realizadas quaisquer das eleições previstas no Artigo 6 da presente Convenção.

Artigo 27: Contribuições voluntárias suplementares ao Fundo

Os Estados Partes que desejarem efetuar contribuições voluntárias, além das contribuições previstas no Artigo 26, deverão informar o Comitê tão logo seja possível, para que este possa planejar suas atividades de acordo.

Artigo 28: Campanhas internacionais para arrecadação de recursos

Na medida do possível, os Estados Partes apoiarão as campanhas internacionais para arrecadação de recursos organizadas em benefício do Fundo sob os auspícios da UNESCO.

VII. Relatórios

Artigo 29: Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes apresentarão ao Comitê, na forma e com periodicidade a serem definidas pelo Comitê, relatórios sobre as disposições legislativas, regulamentares ou de outra natureza que tenham adotado para implementar a presente Convenção.

Artigo 30: Relatórios do Comitê

1. Com base em suas atividades e nos relatórios dos Estados Partes mencionados no Artigo 29, o Comitê apresentará um relatório em cada sessão da Assembléia Geral.
2. O referido relatório será levado ao conhecimento da Conferência Geral da UNESCO.

VIII. Cláusula transitória

Artigo 31: Relação com a Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade

1. O Comitê incorporará à Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade os elementos que, anteriormente à entrada em vigor desta Convenção, tenham sido proclamados "Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade".
2. A inclusão dos referidos elementos na Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade será efetuada sem prejuízo dos critérios estabelecidos para as inscrições subseqüentes, segundo o disposto no parágrafo 2 do Artigo 16.
3. Após a entrada em vigor da presente Convenção, não será feita mais nenhuma outra Proclamação.

IX. Disposições finais

Artigo 32: Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Membros da UNESCO, em conformidade com seus respectivos dispositivos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 33: Adesão

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não sejam membros da UNESCO e que tenham sido convidados a aderir pela Conferência Geral da Organização.
2. A presente Convenção também estará aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência, em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas por esta Convenção, inclusive a competência reconhecida para subscrever tratados relacionados a essas matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.
Artigo 34: *Entrada em vigor*

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados Partes, entrará em vigor três meses depois de efetuado o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35: *Regimes constitucionais federais ou não-unitários*

Aos Estados Partes que tenham um regime constitucional federal ou não-unitário aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a. com relação às disposições desta Convenção cuja aplicação esteja sob a competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão idênticas às dos Estados Partes que não constituem Estados federais;
- b. com relação às disposições da presente Convenção cuja aplicação esteja sob a competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões constituintes, que em virtude do regime constitucional da federação não estejam obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal as comunicará, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, com sua recomendação para que estes as aprovem.

Artigo 36: *Denúncia*

1. Todos os Estados Partes poderão denunciar a presente Convenção.
2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.
3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denuncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras assumidas pelo Estado denunciante até a data em que a retirada se efetive.

Artigo 37: *Funções do depositário*

O Diretor Geral da UNESCO, como depositário da presente Convenção, informará aos Estados Membros da Organização e aos Estados não-membros aos quais se refere o Artigo 33, bem como às Nações Unidas, acerca do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos Artigos 32 e 33 e das denúncias previstas no Artigo 36.

Artigo 38: *Emendas*

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas a esta Convenção, mediante comunicação dirigida por escrito ao Diretor Geral. Este transmitirá a comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses subseqüentes à data de envio da

comunicação, pelo menos a metade dos Estados Partes responder favoravelmente a essa petição, o Diretor Geral submeterá a referida proposta ao exame e eventual aprovação da sessão subsequente da Assembléia Geral.

2. As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3. Uma vez aprovadas, as emendas a esta Convenção deverão ser objeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Partes.

4. As emendas à presente Convenção, para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a elas, entrarão em vigor três meses depois que dois terços dos Estados Partes tenham depositado os instrumentos mencionados no parágrafo 3 do presente Artigo. A partir desse momento a emenda correspondente entrará em vigor para cada Estado Parte ou território que a ratifique, aceite, aprove ou adira a ela três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do Estado Parte.

5. O procedimento previsto nos parágrafos 3 e 4 não se aplicará às emendas que modifiquem o Artigo 5, relativo ao número de Estados membros do Comitê. As referidas emendas entrarão em vigor no momento de sua aprovação.

6. Um Estado que passe a ser Parte nesta Convenção após a entrada em vigor de emendas conforme o parágrafo 4 do presente Artigo e que não manifeste uma intenção em sentido contrário será considerado:

a. parte na presente Convenção assim emendada;

b. parte na presente Convenção não emendada com relação a todo Estado Parte que não esteja obrigado pelas emendas em questão.

Artigo 39: *Textos autênticos*

A presente Convenção está redigida em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os seis textos igualmente autênticos.

Artigo 40: *Registro*

Em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Feito em Paris neste dia três de novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32ª sessão da Conferência Geral e do Diretor Geral da UNESCO. Estas duas cópias serão depositadas nos arquivos da UNESCO. Cópias autenticadas serão remetidas a todos os Estados a que se referem os Artigos 32 e 33, bem como às Nações Unidas.

ANEXO IV- REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Largo do Pelourinho e a Igreja do Rosário dos Pretos ao centro



Foto 02 - Monumento da Cruz Caída



Foto 03 – Fachada da Igreja



IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS

UMA IRMANDADE NEGRA AFROCENTRADA COM TRAÇO QUILOMBISTA

Foto nº 04 – Festa de Nossa Senhora do Rosário

**A Reparação Histórica através da Salvaguarda e do Direito à
Cultura na Irmandade do Rosário dos Homens Pretos - Pelourinho**



Foto nº 05 – Procissão e Celebração



Foto nº 06- Resistência, fé e duplo pertencimento



Foto nº 07 – Sociedade Protetora dos Desvalidos, Igreja do Rosário dos Pretos e IPAC



PROJETO DE PESQUISA

Foto nº 08 – Incursões no campo de pesquisa I



Foto nº 09 - Incursões no campo de pesquisa II



Foto nº 10 – Irmãos do Rosário – Diário de Campo



Foto nº 11 – Tombamento da Festa – Apresentação a comunidade



Foto nº 12 - Missa Festiva com a presença do Secretário de Cultura do Estado



Foto nº 13 - Confraternização após a Missa Festiva I



Foto nº 14 – Confraternização após a Missa Festiva II



Foto nº 15 - Confraternização após a Missa Festiva III



Foto nº 16 - Confraternização após a Missa Festiva IV



"Falar da reparação histórica na Irmandade do Rosário dos Homens Pretos é reconhecer que a cultura é uma arma de sobrevivência. O registro da festa em 2024 não foi apenas um carimbo em um documento; foi a afirmação de que os ritos, os toques e a fé que ecoam no Pelourinho há séculos, são pilares da nossa nação. Proteger essa festa é garantir que as futuras gerações saibam que, mesmo no cativeiro, nossos ancestrais foram arquitetos de liberdade e beleza."

AXÉ

STELA.SANTANA@UCSAL.EDU.BR

Foto nº 17 – Um território negro de diplomacia e sobrevivência



Foto nº 18 - Amigos – Supervisor e interlocutores